



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER Nº 10/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2023

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2023

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto "*Dá nova redação ao inciso II, do artigo 169, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.*"

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de alterar a redação do Artigo 169, da Lei orgânica do município, com o desígnio de repassar o percentual de 2,4% anualmente, a título de subvenções sociais às entidades comunitárias e do terceiro setor.

A matéria tratada na proposta se encontra amparada pelo art. 30, incisos I e VI, da Constituição da República, que atribuiu ao Município a competência para dispor sobre os assuntos de interesse local, cabendo ao Município avaliar e destinar seus recursos onde melhor lhe convém, visando atender as demandas sociais da população, desde que respeitadas às vinculações constitucionais obrigatórias, tais como à saúde e educação.

Desta forma, o Município visa pela aplicação do percentual de 2,4% da receita corrente líquida do Município, entendendo que não a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requisito exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto porque a finalidade primordial de tal documento é comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar, não causando efeito no exercício financeiro vigor, pois o orçamento já contempla a destinação de recursos a essas entidades, a reserva do valor fará parte do planejamento da Lei Orçamentária do Exercício seguinte, onde terá seus impactos medidos.

Nestes termos, não vislumbro **óbice** de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Assim sendo, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

PARECER Nº 10/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2023 - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 001 - CÓDIGO DEVERSAO/2024/001 - 001



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GR07A1M9Y800AX0B>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GR07-A1M9-Y800-AX0B**

